	COLOCA CTCC
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00010000 000000 000000 0000000 00000000
	-

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº637/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12506/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Jorge de Almeida Barroso (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 142/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Jorge de Almeida Barroso, responsável pela Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH, exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II da Lei Orgânica do TCE/AM c/c artigo 188, inciso II e § 1º, inciso II da Resolução TCE nº 04/2002, em razão da ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira para comprovação da capacidade financeira da empresa contratada (Contrato nº 05/2019).
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jorge de Almeida Barroso, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei Orgânica do TCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em razão da ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira para

	COLOCA COLOCA CITACO
JOAO BARROSO DE SOUZA.	74 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70
ssinado digitalmente por JOAO	00010000 0000100 0001000 0001000 0001000 0001000 0001000 00010000 0001000 0001000 0001000 0001000 0001000 0001000
Este documento foi as	and address // - add a die a
	The state of the s

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº637/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

comprovação da capacidade financeira da empresa contratada, em desrespeito ao art. 31 incisos I, II e III, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 8.666/93 (Restrição nº 16 da Notificação nº 70/2020- DICAI).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Dar ciência ao Sr. Jorge de Almeida Barroso acerca do julgado.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 8 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza. Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral